



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE ICOARACI - COMARCA de BELÉM

DATA: 06/09/2022

LOCAL: SEDE DO CARTÓRIO

EDITAL DE CORREIÇÃO: 24/2022-CGJ

PERÍODO DA CORREIÇÃO: 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2022

JUIZ(A) CORREGEDOR(A): LÚCIO BARRETO GUERREIRO

SECRETÁRIO DA CORREIÇÃO: MONIQUE SOARES LEITE

1 – DADOS DA SERVENTIA

1.1 – A serventia encontra-se provida por titular:

- Sim, a serventia está Provida
 Não, a serventia se encontra vaga

1.2 – Serviços Delegados: RCPN e NOTAS

1.3 – Responsável pela serventia:

Nome: GIVALDO GOMES DE ARAUJO

Vinculo: Titular

1.4 – Vínculo com a Serventia:

- Delegação por efetivação
 Delegação por concurso público
 Responsável interino
 Interventor
 outro. Especificar:

1.5 - Ato de outorga de delegação ou de nomeação e termo de posse do Delegatário/Responsável Interino/Interventor:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) ato de Outorga e Delegação**
- b) termo de exercício**

Observação: Anexo - Doc. 01

1.6 - Endereço da Serventia (com CEP, telefones e e-mails):

Endereço: Rua Siqueira Mendes nº 1001 Bairro Ponta Grossa – Icoaraci Belém (PA)

Telefones: 91-32473308

91-992203308 (whatsapp)

Email: cga@cartoriogivaldoaraujo.com.br; cej020@tjpa.jus.br

1.7 –Portaria de designação dos substitutos legais, bem como comprovante do envio do ato ao Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria (art. 20, § 2, 4º e 5º, da Lei Federal n. 8.935/94 e Provimento nº 77/2018/CJ) – anexar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação, CTPS/série.

(x)SIM () NÃO

Fundamento: “Lei 8935/94. Art. 20: Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos”

Observação: Anexo - Doc. 02 (Esse anexo não será publicado em observância ao princípio da necessidade - art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018 - LGPD)

1.8 – Apresentar a relação dos escreventes e auxiliares (art. 20, parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.935/94 e nomeação dos escreventes (art. 20, parágrafo 3º da Lei Federal n. 8.935/94) - apresentar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação e CTPS/série).

Fundamento: “Lei 8935/94. Art. 20: Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos”

Observação 1: Relação destacada para documento anexo, de forma apartada (Doc. 02 – Não publicado em observância ao princípio da necessidade - art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018 - LGPD)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação 2: Os comprovantes de FGTS foram apresentados de forma digital. Quanto ao INSS ocorreu um problema do e-social, que causou atraso na emissão e regularização. Solicita prazo de 90 dias para regularizar.

1.9 - O Oficial acessa diariamente o Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias – PJeCOR, Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o E-mail Oficial disponibilizado pela Corregedoria, que são o meio de comunicação oficial entre os serviços notariais e de registro e entre estes e os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará?

SIM () NÃO

Observação: Acessados diariamente pela Sra. Raimunda Lene e Luciene.

1.10 - O titular da serventia e/ou seu substituto exercem advocacia? Estão exercendo emprego ou função pública e/ou ocupando cargo público, ainda que em comissão (art. 25, Lei Federal n. 8.935/94)?

SIM (x) NÃO

Fundamento: “Lei 8935/94. Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§ 1º (Vetado)

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade”

Observação:

1.11 – Em se tratando de Responsável Interino, possui parentesco até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, do antigo delegatário ou de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa?

SIM (x) NÃO

Observação: Não se aplica

1.12 - Em se tratando de serventia vaga, o responsável interino procede ao recolhimento de eventual quantia que, em sua renda líquida, exceda ao teto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

remuneratório de 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, até o dia 10 do mês subsequente, mediante GRCTJ - Guia Excedente ao Teto Remuneratório dos Interinos conforme arts. 45 e 48 do Provimento Conjunto nº 93/2020? (Caso a serventia esteja provida ou, mesmo estando vaga, não possuir renda líquida excedente ao teto remuneratório, marcar a opção "Não se aplica")

SIM NÃO

Observação: Não se aplica

1.13 - A serventia encontra-se com os dados e informações atualizados no Sistema Justiça aberta do CNJ, bem como já realizou a atualização no Cadastro de Serventias do TJ/PA?

SIM NÃO

Observação: Atendimento parcial pois segundo o relatório da Divisão Judiciária, em anexo (Doc. 03) há a necessidade de atualização dos substitutos, os telefones, e o prazo de digitalização.

1.14 - A serventia possui sucursal?

SIM NÃO

Lei 8.935/94 - Art. 43. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal.

Observação:

1.15- Em caso afirmativo, a autorização para instalação foi concedida antes da vigência da Lei Federal n. 8.935/94?

SIM NÃO

Observação: Prejudicado

1.16 - A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando, em local visível, placa, cartaz ou aviso indicando o horário de funcionamento, bem como mantém sistema de plantão com ampla divulgação, consoante art. 4º, § 1º da lei nº 8.935/94, art. 6º, da Lei Estadual nº 6.881/2006 e art. 71, do Provimento Conjunto nº 002/2019 – CJRMB/CJCI?

SIM NÃO

Observação: Funcionamento de 08:00h as 17:30h. Existe plantão na unidade interligada localizada no Hospital Abelardo Santos, sendo de conhecimento da população este plantão.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1.17 - O estado de conservação do prédio e as instalações e equipamentos são adequadas e oferecem padrões de segurança aos usuários, física e tecnológica, bem como cumpre os padrões mínimos de acessibilidade?

(x) SIM () NÃO

Observação: O prédio possui extintores de incêndio e alarme. Não há monitoramento por câmeras. O prédio possui três andares com rampa de acesso até o segundo andar. Os atendimentos ocorrem em regra no primeiro e segundo andar. O Alvará de funcionamento e de liberação dos bombeiros foram encaminhados eletronicamente.

1.18 - O mobiliário é adequado aos serviços e os computadores e impressoras são suficientes para a sua realização?

(x) SIM () NÃO

Observação: Sim. 02 servidores, 32 computadores, 16 impressoras.

1.19- As Tabelas de emolumentos com os valores vigentes estão afixadas ou disponíveis em local visível, de fácil leitura e acesso ao público?

(x) SIM () NÃO

Observação: Foto em anexo (Doc. 04)

1.20 – Com base nas informações iniciais coletadas é possível afirmar que a Serventia se encontra regularmente em funcionamento e está dentro dos padrões mínimos de segurança?

(x) SIM () NÃO

Observação:

2 - CONDIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES

2.1- Existe Placa de identificação da serventia e do serviço delegado?

(x) SIM () NÃO

Observação:

2.2 - Quanto à acessibilidade, o prédio possui rampa e/ou elevador para a circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais?

(x) SIM () NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação: Possui rampa de acesso até o segundo andar, bem como os banheiros são acessíveis. Existe cadeira de rodas para viabilizar mobilidade de pessoas com dificuldade de locomoção.

2.3 - O estado de conservação do prédio é satisfatório?
 SIM NÃO

Observação: o Prédio foi todo adaptado

2.4 - As instalações, os equipamentos e a higiene da Serventia são adequadas e oferecem conforto e padrões mínimos de segurança aos usuários, física e tecnológica?
 SIM NÃO

Observação:

2.5 - No local de atendimento ao público são disponibilizados assentos para os usuários? Há bebedouro? Há banheiro para ser utilizado pelo público?
 SIM NÃO

Observação: Os banheiros acessíveis, longarinas em bom estado de conservação, existindo bebedouro.

2.6 - Há fornecimento de senhas para realização do atendimento ao público?
 SIM NÃO

Observação: As senhas são inclusive atreladas ao sistema geral, demonstrando o serviço utilizado.

2.7 - O mobiliário existente e sua disposição são adequados aos serviços?
 SIM NÃO

Observação:

2.8 - Os computadores e/ou impressoras são em número suficiente para a realização do expediente?
 SIM NÃO

Observação:

2.9 - Existe local para afixação de avisos de interesse público?



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

SIM () NÃO

Observação:

3 - DESEMPENHO DOS TRABALHOS

3.1 - Os livros, fichas, papéis e documentos, principalmente os de valores históricos e culturais, são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?

SIM () NÃO

Observação: O cartório tem seu primeiro ato em 31/05/1905, existindo diversos livros antigos em estado de deterioração, e que se encontram devidamente acondicionados em capas de borracha para minimizar a ação do tempo. Não há exatamente documentos de valor histórico, apenas documentos antigos da época de criação da serventia.

3.2 – A Serventia possui registro de conteúdo eletrônico de todos os atos notariais e registrais de seu ofício, conforme determinam os Provimentos n.ºs 74/2018 e 88/2019 (art.13) – ambos do CNJ?

SIM () NÃO

Observação: Parcialmente. A serventia está executando a digitalização de uma média de 30 livros/mês. Contudo, por possuir mais de 1.000 livros, encontram-se digitalizados apenas 20% (vinte por cento) do acervo. Faz-se necessário acelerar este processo de digitalização.

3.3- É realizado curso de capacitação aos funcionários da serventia? Em caso positivo, quando foi ministrado o último curso?

SIM () NÃO

Observação: Em abril de 2022 (curso de grafoscopia, documentodologia).

3.4 - O atendimento às partes é feito com eficiência, urbanidade e presteza? (informar a existência de reclamações presenciais quanto ao atendimento, cobrança de custas ou outras reclamações)

SIM () NÃO

Observação:

3.5 - Há o atendimento prioritário às requisições de papéis, documentos ou informações solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

defesa das pessoas jurídicas de direito público em Juízo? (solicitar o arquivo de documentos de comunicações recebidas)

SIM **NÃO**

Observação:

3.6 - As decisões judiciais são cumpridas dentro dos prazos fixados?

SIM **NÃO**

Observação:

3.7 - O recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que deve praticar é fiscalizado no âmbito interno da serventia (art. 30, XI, Lei Federal n. 8.935/94)?

SIM **NÃO**

Observação: Com relação ao ISS, ainda existe tramitação de processo judicial para discussão do pagamento do ISS, que tramita na Vara Distrital de Icoaraci. Aguarda oportunidade de acordo. Com relação ao ITBI, o Tabelião cobra o imposto por ocasião da lavratura da escritura.

Lei Federal n. 8.935/94 - Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar.

3.8 - As partes e as testemunhas, inclusive as testemunhas “a rogo”, dos atos lavrados são bem qualificadas?

SIM **NÃO**

Observação: Conforme escrituras analisadas por ocasião da correição. Livro P-147, fls. 008. Numero 889/22 17/08/22

3.9 - As dúvidas suscitadas são encaminhadas ao Juízo competente?

SIM **NÃO**

Observação: São raros os casos, e há mais de 03 (três) anos não suscita.

3.10 - A Serventia possui todos os livros próprios de suas atribuições, conforme legislação em vigor?

SIM **NÃO**

Observação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.11 - A escrituração dos livros e documentos satisfaz às exigências legais (termos de abertura e encerramento, numeração e autenticação de folhas, ausência de rasuras, emendas, ressalvas, etc.)?

SIM () NÃO

Observação:

3.12 - Na utilização do selo físico, é lançado sobre parte da etiqueta aplicada ao documento o carimbo da Serventia e a rubrica do responsável ou de seu preposto, permanecendo sempre legível a numeração do selo utilizado?

SIM () NÃO

Observação: Não se aplica, selo digital

3.13 - Mantém arquivados os documentos necessários à lavratura dos atos de seu ofício, observando o prazo legal de guarda desses documentos, conforme tabela anexa ao Provimento 50/2015-CNJ?

SIM () NÃO

Observação: Em arquivos digitais

3.14 - É observado o sistema de plantão nos sábados, domingos e feriados, com ampla divulgação ao público (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 8.935/94 e Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCJ – Código de Normas)?

SIM () NÃO

Lei Federal n. 8935/94 - Art. 4º. Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. **§ 1º. O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.** Código de Normas art. 72. O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão. § 1º Nas comarcas com mais de um serviço de registro civil, o plantão será realizado mediante a escala, que deverá ser fixada por Portaria expedida pelas Corregedorias de Justiça ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais, e publicada no Diário da Justiça Eletrônico – D.J.E., trimestralmente. § 2º O Plantão será realizado nas dependências do respectivo Cartório, perante o oficial escalado ou seu substituto legal designado. § 3º O horário de Plantão será das 08 às 14 horas, devendo o Registrador de plantão afixar as Portarias das Escalas de Plantão em local de fácil identificação e acesso à população. § 4º Na fixação da Escala de Plantão, será observado rodízio, na Comarca onde existir mais de um Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, de forma a manter igualdade entre os Registradores Civis. § 5º No decorrer do Plantão, deverão ser praticados todos os atos inerentes à atividade do registro civil.

Observação: O plantão ocorre na unidade interligada que funciona no Hospital Abelardo Santos.

3.15 - Fornece recibo circunstanciado, em meio físico ou eletrônico, constando o valor dos emolumentos, das taxas referentes ao FRC e FRJ, do selo, de eventuais despesas providas pelo usuário, quantidade de atos praticados, com os respectivos códigos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

especificados pela Tabela de Emolumentos, além de eventual valor referente a ISSQN (neste último caso, especificar a lei que autoriza a cobrança)?

(x) SIM () NÃO

Observação: Foi apresentado exemplo de recibo onde consta o valor discriminado dos emolumentos, FRC e FRJ, além do valor do selo.

3.16 - A receita é lançada no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato? (art. 1º, parágrafo 4º do Provimento n. 45/2015 - CNJ).

(x) SIM () NÃO

Provimento n. 045/2015-CNJ - Art. 1º. Art. 1º Os serviços notariais e de registros públicos prestados mediante delegação do Poder Público possuirão os seguintes livros administrativos, salvo aqueles previstos em lei especial: a) Visitas e Correições; b) Diário Auxiliar da Receita e da Despesa; c) Controle de Depósito Prévio, nos termos do art. 4º deste Provimento.

Observação: Consta corretamente escriturado no Livro Diário Auxiliar além do ato praticado, também o livro respectivo e a folha onde está registrado.

3.17 - No lançamento da receita no Livro Diário Auxiliar, além do seu montante, há referência que possibilite sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo? (art. 5º do Provimento n. 045/2015 - CNJ).

(x) SIM () NÃO

Provimento n. 045/2015 – CNJ - Art. 5º. O Livro Diário Auxiliar observará o modelo usual para a forma contábil e terá suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado.

Observação: Conforme explanado do item anterior.

3.18 - O Livro Diário Auxiliar está sendo visado, anualmente, pelo Juiz Corregedor? (art. 11 do Provimento n. 045/2015 - CNJ).

(x) SIM () NÃO

Provimento n. 045/2015 – CNJ – Art. 11 Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente

Observação:

3.19 – A Serventia fiscaliza nas operações ou propostas dos clientes relativos aos serviços de sua competência, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, conforme dispõe o art. 5º, do Provimento nº 88/19-CNJ?

(x) SIM () NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação: A fiscalização é feita na hora da execução do serviço, razão pela qual o Oficial alega que a avaliação torna-se bastante subjetiva, mas as informações são coletadas e analisadas de acordo com a parametrização do sistema.

3.20 – A Serventia já está cadastrada no Sistema de Controle de Atividade Financeira – SISCOAF, para comunicação à Unidade de Inteligência Financeira de eventuais operações que possam configurar os crimes descritos no item anterior, conforme dispõe o art. 6º c/c art. 15, do Provimento nº 88/2019-CNJ?

SIM NÃO

Observação:

3.21 – A serventia mantém atualizado o cadastro dos envolvidos nos atos notariais protocolares e de registro com conteúdo econômico (Prov. 88-CNJ – art. 9º)

SIM NÃO

Observação:

3.22 – A serventia tem comunicado à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do SISCOAF, as operações que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? (Prov. 88-CNJ – art. 15)

SIM NÃO

Observação: O sistema foi parametrizado para executar a comunicação.

3.23 – A serventia comunicou à Corregedoria a inexistência de operação ou proposta suspeita, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? (Prov. 88-CNJ – art. 17)

SIM NÃO

Observação: Sim

3.24 – A Serventia encaminha à Receita Federal a “Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI”, consoante o disposto no art. 15 do Decreto Lei n. 1.510/76 c/c art. 4º da INRFB nº 1112/2010 e suas alterações?

SIM NÃO

Observação: A DOI consta em anexo (Doc. 06)

3.25 – A Serventia já indicou o Oficial de cumprimento para o desempenho das atribuições previstas no art. 8º do Provimento nº 88/2019-CNJ? (nominar o oficial de cumprimento)?



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

SIM NÃO

Observação: Liliam Batista de Freitas – Escrevente Juramentada

3.26 – A Serventia (apenas para a de RI) já está utilizando o Código Nacional de Matrículas de que trata o Provimento nº 89/2019-CNJ?

SIM NÃO

Observação: Prejudicado. Não se aplica.

3.27 - Os livros são mantidos em ordem e em local adequado e seguro?

SIM NÃO

Observação: Encontram-se em sala segura, com refrigeração, devidamente acondicionados em prateleiras.

3.28 - O estado de conservação dos livros e sua escrituração satisfazem as exigências legais (asseados; organizados; termos de abertura e encerramento – ordem cronológica dos atos - rubrica das folhas autenticação de folhas; espaços em branco, rasuras e emendas ressalvadas)?

SIM NÃO

Observação: Existem, contudo, livros em estado de deterioração, sendo necessária a adoção de providências urgentes, inclusive quanto à digitalização.

3.29 - Verificou-se existência de espaços ou versos de folhas em branco, quando não destinados a averbações?

SIM NÃO

Observação: Todos versos das folhas de escrituras e de procurações estão com o carimbo em branco.

3.30 – A serventia possui livro de depósito prévio, em meio físico ou eletrônico consoante o disposto no artigo 92, inciso III, e artigo 95, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro?

SIM NÃO

Observação: O procedimento adotado pelo sistema foi parametrizado para que ocorra o lançamento contábil respectivo desde a origem, de forma que o controle quanto à eventual devolução ocorra de forma segura e eficiente, dispensando a realização de um controle específico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.31 - Foi verificada a utilização indevida de fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico?

SIM NÃO

Observação: Não existe o uso de fitas corrigíveis de polietileno ou outro corrigível.

3.32 – A serventia está cumprindo o Provimento nº 10/2021-CGJ, que dispõe sobre as diretrizes voltadas ao tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários dos serviços notariais e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito do Estado do Pará.?

SIM NÃO

Observação: A serventia pouco ou nada fez acerca da adequação à LGPD.

3.33 – A serventia já indicou um encarregado de proteção de dados pessoais? (art. 9º, Prov. nº 10/2021-CGJ)

SIM NÃO

Observação: Conforme o item anterior.

3.34 - A partir de impressões iniciais, a prestação dos serviços pelo cartório e por seu delegatário se apresenta com base nos critérios de eficiência, urbanidade e presteza?

SIM NÃO

4 – INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROVIMENTO 74/cnj

4.1 –Em relação aos parâmetros definidos no Provimento 74/CNJ, a serventia está enquadrada em que classe?

classe 1 (arrecadação de até R\$ 100.000,00 por semestre)

classe 2 (arrecadação de R\$ 100.000,00 a R\$ 500.000,00 por semestre)

classe 3 (arrecadação superior a R\$ 500.000,00 por semestre)

4.2 - Possui rede elétrica devidamente aterrada?

SIM NÃO

Observação:

4.3 - Possui nobreak compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos?

SIM NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação: Inclusive com baterias.

4.4 - Link de comunicação de dados megabits:*

() 2 Megabits () 5 Megabits () 10 Megabits (x) Mais de 10 Megabits

Observação:

4.5 - Possui local técnico isolado dos demais ambientes (alvenaria ou divisórias), com restrição de acesso por chave?

(x) SIM () NÃO

Observação: Existe uma sala dedicada para o processamento de dados.

4.6 - Possui local com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem?

(x) SIM () NÃO

Observação:

4.7 - Possui dispositivo de armazenamento (storage):

() inexistente (x) físico () virtual

Observação:

4.8 - Possui serviço de cópias de segurança na internet (backup em nuvem)?

() SIM (x) NÃO

4.9 - Possui servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal?

(x) SIM () NÃO

Observação:

4.10 - Possui impressoras e scanners (multifuncionais)?

(x) SIM () NÃO

Observação: A serventia possui 15 impressoras, sendo 10 multifuncionais e 18 scanners

4.11 - Possui switch para a conexão de equipamentos internos?

(x) SIM () NÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Observação:

**4.12 - Possui roteador para controlar conexões internas e externas?
(x) SIM () NÃO**

Observação:

**4.13 - Possui softwares licenciados para uso comercial?
(x) SIM () NÃO.**

Observação: FAMMCART, NETSPEED, ESCRIBA, THESAURUS

**4.14 - Possui software antivírus?
(x) SIM () NÃO**

Observação:

**4.15 - Possui firewall?
(x) SIM () NÃO**

Observação:

**4.16 - Possui proxy?
(x) SIM () NÃO**

Observação:

**4.17. Possui banco de dados?
(x) SIM () NÃO**

Observação:

4.18 - Quantos funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de e segurança ou de empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte?

Observação: A serventia conta com apenas 02 (dois colaboradores). De acordo com o provimento 74 do CNJ, deveria dispor de pelo menos 03 (três) servidores aptos a realizar os serviços de manutenção.

5- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.1 – O registrador observa fielmente as disposições legais e normativas sobre os assentos de sua competência.

(x) SIM () NÃO

Observação:

5.2 - Nos assentos de nascimento e óbito é obedecida pelo registrador a grafia correta dos registrandos, bem como é observada a vedação legal de registro de prenomes que os exponham ao ridículo.

(x) SIM () NÃO

Observação:

5.3 - Os registros de nascimento e os assentos de óbitos contêm os requisitos exigidos, respectivamente, pelos arts. 54 e 80 da Lei Federal n. 6.015/73, bem como bem como seguem os padrões mínimos definidos pelo Provimento 63/2017- CNJ?

(x) SIM () NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: **1º)** o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada; **2º)** o sexo do registrando; **3º)** o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido; **4º)** o nome e o prenome, que forem postos à criança; **5º)** a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto; **6º)** a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido; **7º)** Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal. **8º)** os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos; **9º)** os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde. **10º)** número de identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei. **Art. 80.** O assento de óbito deverá conter: **1º)** a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento; **2º)** o lugar do falecimento, com indicação precisa; **3º)** o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto; **4º)** se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos; **5º)** os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais; **6º)** se faleceu com testamento conhecido; **7º)** se deixou filhos, nome e idade de cada um; **8º)** se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; **9º)** lugar do sepultamento; **10º)** se deixou bens e herdeiros menores ou interditos; **11º)** se era eleitor. **12º)** pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Observação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.4 – Antes da lavratura de qualquer registro de nascimento, a serventia realiza consulta prévia à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, a fim de verificar a existência de registro de nascimento lavrado com o mesmo número de Declaração de Nascido Vivo-DNV, conforme Recomendação nº 43/CNJ/2019?

(x) SIM () NÃO

Observação:

5.5 – Está sendo obedecido o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para encaminhamento dos dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, para os Institutos de Identificação, para efeito de emissão de registro de identidade, nos termos do Provimento 104/20 -CNJ?

(x) SIM () NÃO

Observação:

5.6 – A Serventia formaliza a notificação ao Juiz Corregedor Permanente, Ministério Público e/ou Polícia em caso de registros de nascimento quando a mãe é menor de 14 anos?

(x) SIM () NÃO

Observação:

5.7 - São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei Federal n. 8.560/92?

(x) SIM () NÃO

Observação: A serventia deve encaminhar pelo Sistema PJE, assim como todos os demais procedimentos de consulta e dúvida. (classe 123 – averiguação de paternidade/assunto 5804 – investigação de paternidade)

5.8 – Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015/73, são inseridos no SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Decreto nº 9929/2019) e na CRC – Central do registro Civil – Provimento 46/15-CNJ?

(x) SIM () NÃO

Observação: É realizada consulta diária no CRC. A inserção das informações pretéritas depende da conclusão do trabalho de digitalização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.9 – O Oficial de cumprimento da CRC é o delegatário ou preposto autorizado especificamente designada para a função art. 2º; § 2º do Provimento nº 46/2015 - CNJ?
(x) SIM () NÃO

Observação:

5.10 - A Serventia está adimplente com o encaminhamento das informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE, de forma trimestral, e Justiça Eleitoral, consoante disposto no art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73 e art. 71, parágrafo 3º da Lei Federal n. 4.737/65 – Código Eleitoral)?
(x) SIM () NÃO

Observação:

5.11 – Está sendo observado o prazo de até 1 (um) dia útil, para informação ao INSS, pelos meios admitidos no Sistema de Informações de Registro Civil – SIRC – ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação de nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia, conforme art. 572-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Pará, inserido pelo Provimento Conjunto nº 04/2019-CJRMB/CJCI?
(x) SIM () NÃO

Observação: A Serventia deve observar as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio do Provimento n.134/20222-CNJ, observando-se a vedação do repasse de informações sobre averbações pretéritas ao SIRC, nos moldes determinados no PP 00272-86.2021.2.00.0000.

5.12 - É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do Livro "D - registro de proclama", previsto no art. 33, VI, da Lei Federal 6.015/73?
(x) SIM () NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um: VI - "D" - de registro de proclama

Observação:

5.13 -Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73?
(x) SIM () NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 67. Na habilitação para o casamento, os interessados, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, requererão ao oficial do registro do distrito de residência de um dos nubentes,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que lhes expeça certidão de que se acham habilitados para se casarem. § 1º. Atuada a petição com os documentos, o oficial mandará afixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de seu cartório e fará publicá-los na imprensa local, se houver, Em seguida, abrirá vista dos autos ao órgão do Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade, podendo exigir a apresentação de atestado de residência, firmado por autoridade policial, ou qualquer outro elemento de convicção admitido em direito.

Observação:

5.14 - Há Juiz de Paz na serventia?

SIM NÃO

Observação: Jocasta de Freitas de Araujo, Carla Tatiana dos Santos de Lima, Luciene Batista de Freitas, através de portaria do Juiz Diretor do Fórum Distrital, designadas pela Portaria 08/2022, sem qualquer remuneração.

5.15 - Os processos de habilitação em casamento e os de reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade socioafetiva de pessoa maior de 12 anos, têm sido encaminhados ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 1.526 do Código Civil e Provimento 83-/2019-CNJ, para manifestação?

SIM NÃO

Observação: A Serventia está observando as alterações promovidas pela Lei ° 14.382/2022, pois no caso de habilitação em casamento somente é exigida a ciência do órgão ministerial. Em qualquer caso, cabe consulta ao Juiz de registros públicos, sempre que necessário.

5.16 - São feitas as remissões e comunicações a outras serventias dos registros de casamentos e óbitos ou averbações levadas a efeito na Serventia, para anotação nos registros primitivos e arquivados, consoante o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei n. 6.015/73?

SIM NÃO

Observação:

5.17 - São afixadas em local de fácil visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das primeiras certidões (art. 30, § 3º-C, da Lei Federal n. 6.015/73)?

SIM NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. § 3º-C. Os cartórios de registros públicos deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade prevista no caput deste artigo.

Observação:

5.18 - A serventia está cumprindo as disposições do Provimento 13/CNJ que trata sobre o cadastro, no Justiça Aberta, das unidades interligadas em funcionamento nos hospitais e maternidades?

SIM **NÃO**

Observação:

5.19 - São utilizados na serventia todos os livros constantes do art. 33 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM **NÃO**

Lei Federal n. 6015/73 - Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **I - "A"** - de registro de nascimento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **II - "B"** - de registro de casamento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **III - "B Auxiliar"** - de registro de casamento Religioso para Efeitos Cíveis; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **IV - "C"** - de registro de óbitos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **V - "C Auxiliar"** - de registro de natimortos; (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1974). **VI - "D"** - de registro de proclama. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1974). **Parágrafo único.** No cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra "E", com cento e cinquenta folhas, podendo o juiz competente, nas comarcas de grande movimento, autorizar o seu desdobramento, pela natureza dos atos que nele devam ser registrados, em livros especiais.

Observação:

6. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:

6.1- LIVRO A – REGISTRO DE NASCIMENTO

6.1.1 – Livro n. (A-305)

Data Termo de abertura: **16/08/2022**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas: **243**

Último registro:

- a) Data **02/09/2022**
- b) Número de ordem: 130673
- c) Fl. 243
- d) Nome da registrada: **Aísha Lopes de Almeida**

Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2 - LIVRO B – REGISTRO DE CASAMENTO

6.2.1 – Livro n.(B-101)

Data Termo de abertura: **27/05/2022**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas: **179**

Último registro:

- a) Data: **02/09/2022**
- b) Número de ordem: **29977**
- c) Fl. **179**
- d) Nome do registrado: **Leonardo da Silva Nascimento e Gleiciane dos Santos Silva**

Observação:

6.3 - LIVRO B – AUXILIAR – CASAMENTO RELIGIOSO C/ EFEITO CIVIL

6.3.1 – Livro n. (B-33 AUX)

Data Termo de abertura: **19/07/2022**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas: **282**

Último registro:

- a) Data: **23/08/2022**
- b) Número de ordem: **10859**
- c) Fl. **282**
- d) Nome do registrado: **Daniel Cavalleiro de Macêdo Campolungo e Jéssica Corrêa dos Santos**

Observação:

6.4 - LIVRO C – REGISTRO DE ÓBITOS

6.4.1 – Livro n. (C-15)

Data Termo de abertura: **17/03/2022**

Tipo de Livro: Assentos de Óbitos

Quantidade de páginas: **229**

Último registro:

- a) Data: **06/09/2022**
- b) Número de ordem: **8536**
- c) Fl. **229**
- d) Nome do registrado (a): **LUCILENE JESUS DO NASCIMENTO**

Observação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.5 - LIVRO C – AUXILIAR – REGISTRO DE NATIMORTOS (último livro encerrado e em andamento)

6.5.1 – Livro n. (C-03-AUX)

Data Termo de abertura: **07/02/2011**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas: **34**

Último registro:

- a) Data: **29/06/2022**
- b) Número de ordem: **1156**
- c) Fl.**34**
- d) Nome do registrada: **Feto Morto de Delma Amador do Nascimento**

Observação:

6.6 - LIVRO D – REGISTRO DE PROCLAMAS

6.6.1 – Livro n. (D-69)

Data Termo de abertura: **25/05/2022**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas: **162**

Último registro:

- a) Data**15/07/2022**
- b) Número de ordem: **12161**
- c) Fl.**162**
- d) Nome do registrado: **Henrique Cypriano do Nascimento e RhunnaNathana de França Rodrigues.**

Observação: A partir de 19/07/2022 o Edital de Proclamas passou a ser cadastrado no e-Proclamas e publicado no Jornal Oficial dos Cartórios de Registro Civil do Brasil.

6.7- LIVRO E – EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E OUTROS (art. 33, parágrafo único e art. 104 da Lei Federal n. 6.015/73).

6.7.1 - Livro n. (livro que está sendo utilizado)

Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Nome do (a) registrado (a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação: Não se aplica. O livro em tela é exclusivo do 1º Ofício. O cartório somente recebe a comunicação com a ordem para averbação do ato no livro respectivo na serventia e por isso não mantém esse livro.

6.8 - ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÕES DE PATERNIDADE

Observação: A serventia não dispõe de arquivo específico com tal finalidade

7 – TABELIONATO DE NOTAS:

7.1 – DOS ATOS NOTARIAIS:

7.1.1 – A Serventia já está integrada no Sistema de Atos Notarias Eletrônicos – e-Notariado, nos termos pelo Provimento 100/20-CNJ?

(x) SIM () NÃO

Fundamento: Provimento 100/CNJ. Art. 7º. Fica instituído o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, e-Notariado, disponibilizado na internet pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, dotado de infraestrutura tecnológica necessária à atuação notarial eletrônica, com o objetivo de:

I - interligar os notários, permitindo a prática de atos notariais eletrônicos, o intercâmbio de documentos e o tráfego de informações e dados;

II - aprimorar tecnologias e processos para viabilizar o serviço notarial em meio eletrônico;

III - implantar, em âmbito nacional, um sistema padronizado de elaboração de atos notariais eletrônicos, possibilitando a solicitação de atos, certidões e a realização de convênios com interessados; e

IV - implantar a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE.

§ 1º O e-Notariado deve oferecer acesso aos dados e às informações constantes de sua base de dados para o juízo competente responsável pela fiscalização da atividade extrajudicial, para as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal e para a Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º Os notários, pessoalmente ou por intermédio do e-Notariado, devem fornecer meios tecnológicos para o acesso das informações exclusivamente estatísticas e genéricas à Administração Pública Direta, sendo-lhes vedado o envio e o repasse de dados, salvo disposição legal ou judicial específica

Observação:

7.1.2 – Os atos notariais da serventia são feitos eletronicamente, nos termos autorizados pelos arts. 2º e 3º do Provimento 100/20-CNJ? (Utilização De assinatura digital videoconferência entre outros)

(x) SIM () NÃO

Observação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7.1.3 – A Serventia já institui a matrícula notarial eletrônica, nos termos do art. 12 do Provimento 100/20-CNJ?

SIM () NÃO

Fundamento: Provimento 100/CNJ. Art. 12. Fica instituída a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE, que servirá como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada.

§ 1º A Matrícula Notarial Eletrônica será constituída de 24 (vinte e quatro) dígitos, organizados em 6 (seis) campos, observada a estrutura CCCCCC.AAAA.MM.DD.NNNNNNNN-DD, assim distribuídos:

Observação:

7.1.4 – A Serventia já possui o cadastro atualizado no Colégio Notarial do Brasil – art. 27, Provimento 100/20-CNJ?

SIM () NÃO

Observação:

7.1.5 – A Serventia já está integrada à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, emitindo informações regulares para cada um dos módulos pertinentes (Testamentos Online – RCTO; Escrituras de Separações, Divórcios e Interdições – CESDI; Central de Escrituras e Procurações – CEP; e Sinal Público – CNSIP) - Provimento 18/2012-CNJ?

SIM () NÃO

Observação:

7.1.6 – A Serventia cumpriu com o cronograma disposto no art. 16, do Prov. Nº 18/2012-CNJ, referente à inserção dos dados no CENSEC de atos lavrados anteriormente à vigência do ato normativo?

() SIM (X) NÃO

Observação: O Oficial informou que está sendo providenciado, e está atualizado até 2013, o que deve ser regularizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias)

Fundamento. Provimento 100. Art. 15. A carga das informações à CENSEC quanto aos atos notariais já lavrados será realizada regressivamente, nos seguintes termos: I. em relação à RCTO, desde 1º de janeiro de 2000; II. em relação à CESDI, desde 1º de janeiro de 2007; III. em relação à CEP, desde 1º de janeiro de 2006. **Art. 16.** As unidades deverão comunicar à CENSEC, de imediato, todos os atos lavrados a partir da data do início de vigência deste Provimento e, ainda, informar os atos lavrados anteriormente, conforme o seguinte cronograma: I. Até o dia 31 de julho de 2013, para atos lavrados entre 1º de janeiro de 2012 e a data de início de vigência deste Provimento. (Alterado pelo Provimento nº 40, de 11 de setembro de 2014) II. Até 31 de dezembro de 2013 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2011; III. Até 31 de junho de 2014 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2010; IV. Até 31 de dezembro de 2014 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2009; V. Até 31 de junho de 2015 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2008; VI. Até 31 de dezembro de 2015 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2007; VII. Até 31 de junho de 2016 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2006. VIII. Até 31 de janeiro de 2017, para os testamentos anteriores a 1º de janeiro de 2006. Parágrafo único. O prazo para carga das informações relativas aos atos lavrados antes da vigência deste Provimento poderá ser prorrogado pela Corregedoria Nacional de Justiça, mediante solicitação de Corregedoria Geral da Justiça Estadual fundamentada nas peculiares condições das serventias locais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7.1.7 - A Serventia possui todos os livros próprios das atribuições de Tabelionato de Notas, conforme legislação em vigor?

(x) SIM () NÃO

Observação:

7.1.8 - O Tabelião, substituto ou escrevente, bem como as demais pessoas que comparecem aos atos, rubricam todas as folhas utilizadas? As rubricas são colhidas na margem que não é destinada à encadernação.

(x) SIM () NÃO

Observação:

7.2 – DO RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:

7.2.1 - Mantém fichário eletrônico de cartão de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas, livro índice, mediante fichas ou por meio de banco de dados?

(x) SIM () NÃO

Observação:

7.2.2. - No reconhecimento de firmas, dentre os requisitos exigidos, tem sido mencionada a sua espécie (autenticidade ou semelhança), bem como o nome dos signatários por extenso e de modo legível, inclusive quando forem dois ou vários?

(x) SIM () NÃO

Observação:

7.2.3 - É observada a vedação do reconhecimento de firma em documentos sem data, pós-datados, incompletos ou que contenha espaços em branco?

(x) SIM () NÃO

Observação:

7.2.4 - Preenche, obrigatoriamente, antes da assinatura do ato, ficha padrão ou de cartão de autógrafo das partes que pratiquem atos translativos de direitos, de outorga de poderes, de testamento ou de relevância jurídica?

(x) SIM () NÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Observação:

7.2.5 - O Titular do serviço notarial e o Escrevente substituto remetem à Corregedoria e aos Tabeliães de outras localidades a sua assinatura e o sinal público?

(x) SIM () NÃO

Observação:

7.3 – DAS ESCRITURAS PÚBLICAS

7.3.1 - Nos processos de Escritura Pública são exigidos e arquivados todos os documentos legais obrigatórios para a prática do ato notarial, principalmente as guias de recolhimento ou talões de pagamento dos tributos e cópia do respectivo comprovante de pagamento dos tributos, bem como quando a área objeto da escritura é situada em outro município, está sendo consignada esta circunstância na escritura e mencionado que o imposto devido será pago na repartição arrecadadora do lugar do imóvel, conforme determina o Provimento n. 008/2002 - CGJ?

(x) SIM () NÃO

Observação: Todos os documentos são arquivados em caixas apropriadas. Foi realizada consulta e análise no momento da correição.

7.3.2 - É observado o disposto no artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 5.868/1972 nas escrituras públicas envolvendo imóvel rural, que não podem possuir área menor que o módulo rural previsto para a região?

(x) SIM () NÃO

Observação: A serventia faz no máximo uma escritura por ano.

7.3.3 - É observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979 nas escrituras públicas envolvendo imóvel urbano, que não podem possuir área menor que 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)?

(x) SIM () NÃO

Observação:

7.3.4 – Nas Escrituras de Cessão de Direitos Hereditários é observado o disposto no artigo 1.793, § 2º, do Código Civil Brasileiro, no sentido de que não devem recair sobre qualquer bem da herança certo e determinado, considerado singularmente?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM NÃO

Observação:

7.3.5 – Nos últimos três meses a Serventia formalizou alguma Escritura Pública de área rural a pessoa física ou jurídica estrangeira, assim considerada nos termos da legislação em vigor?

SIM NÃO

Observação:

7.3.6 - Nas escrituras de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira tem sido observadas as exigências do art. 9º e seu parágrafo único da Lei Federal n. 5.709/71, bem como o Decreto 74.965/74?

SIM NÃO

Observação:

7.3.7 – Nos últimos seis meses a Serventia formalizou alguma Escritura Pública, operação ou proposta tenha levantado suspeita, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? Em caso positivo, esclarecer se fez as comunicações devidas.

SIM NÃO

Observação: O Oficial analisa as informações das escrituras com padrão parametrizado no sistema.

7.3.8 - Em caso de imunidade tributária, isenção ou não incidência do tributo está sendo mencionado na escritura o dispositivo constitucional ou legal que autoriza ou, se for o caso, referida a certidão expedida pela autoridade fiscal competente sobre o fato, conforme determina o art. 5º do Provimento n. 008/2002 - CGJ?

SIM NÃO

Observação: É sempre exigida a certidão.

7.3.9 - Mantém arquivadas as certidões e os documentos necessários à lavratura de escrituras relacionadas às transações imobiliárias, consoante o disposto na Lei Federal n. 7.433/85?

SIM NÃO

Observação: Atualmente de forma eletrônica, sendo devolvido às partes o físico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7.3.10 - Possui escritura lavrada e não assinada há mais de trinta dias sem ainda tê-la tornado sem efeito?

SIM NÃO

Observação:

7.3.11 - Entre o final da escritura e as assinaturas são deixados espaços em branco?

SIM NÃO

Observação:

7.4 – DOS DEMAIS ATOS NOTARIAS:

7.4.1 - Nos processos de Procuração Pública e Substabelecimentos são exigidos e arquivados todos os documentos legais obrigatórios para a prática do ato notarial?

SIM NÃO

Observação:

7.4.2 – Quando as Procurações e Substabelecimentos têm caráter patrimonial e imobiliário, são adotadas as providências relativas à fiscalização tributária, informações aos órgãos de controle da Receita Federal, em cumprimento ao Provimento nº 88/2019-CNJ e eficaz qualificação das partes envolvidas?

SIM NÃO

Observação:

7.4.3 - Observa as formalidades necessárias à lavratura de testamentos?

SIM NÃO

Observação:

7.4.4 – Possui livro para lavrar ata notarial?

SIM NÃO

Observação: Em razão da existência de anexos e prints, a serventia entendeu pela conveniência do Livro de Atas.

8. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:

8.1- LIVRO DE ESCRITURAS

8.1.1 – Livro n. (E-52)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Data Termo de abertura: 25/08/2022.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas **014**

Último registro:

- a) Data **01/09/2022**
- b) Número de ordem: **343**
- c) Fl. **014**
- d) Natureza do registro : **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Observação:

8.2 - LIVRO DE TESTAMENTOS

8.2.1 – Livro n. (Testamento 01)

Data Termo de abertura. **18/02/2009**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas **06**

Último registro:

- a) Data **07/05/2014**
- b) Número de ordem **03**
- c) Fl. **06**
- d) Natureza do registro: Escritura Pública de Testamento de Rui Denardin

Observação:

8.3 - LIVRO DE PROCURAÇÕES

8.3.1 – Livro n. (P-147)

Data Termo de abertura. **16/08/2022**

Tipo de Livro: Procurações Públicas

Quantidade de páginas: 122

Último registro:

- a) Data: 05/09/2022
- b) Número de ordem: 959/22
- c) Fl. 121/122
- d) Natureza do registro: Procuração Pública outorgada por Everaldo Vulcao dos Santos

Observação: Procuração a rogo assinada por Ana Carla Sozinho de Moraes

8.4 - LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES

8.4.1 – Livro n. SUBS - 002

Data Termo de abertura: 04/12/2010

Tipo de Livro: SUBSTABELECIMENTO

Quantidade de páginas: 227



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Último registro:

- a) Data 23.08.2022
- b) Número de ordem: 29/22
- c) Fl. 226/227
- d) Natureza do registro: Substabelecimento de Procuração Pública. Substabelecete: Olival Boução Calandrini.

Observação:

8.5 –LIVRO DE ATA NOTARIAL

8.5.1 – Livro n. (Ata Notarial 004)

Data Termo de abertura. **25/05/2022**

Tipo de Livro

Quantidade de páginas: **35**

Último registro:

- a) Data **14/06/2022**
- b) Número de ordem: **114/22**
- c) Fl. **29/35**
- d) Natureza do registro: **Verificação In loco da retirada e armazenamento do equipamento máquina KoikeMynuc – Type MY-6000.**

Observação:

8.6- ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS

Observação: Esses arquivamentos ficam atrelados aos pedidos respectivos de forma digitalizada

09 – OUTROS LIVROS

09.1- LIVRO DE CORREIÇÕES

(x) SIM () NÃO

Observação:

09.2- Existem outros livros utilizados pela Serventia?

() SIM (x) NÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

09.3- Em caso afirmativo, identificar:

09.4 – LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA (art. 1º, do Provimento n. 45/2015 - CNJ).

09.4.1 – Data Termo de abertura: 04/01/2021

Tipo de Livro : Registro Diário 2021

Quantidade de páginas: 581

Último registro:

a) Data: 30/12/2021

b) Número de ordem: n/c

c) Fl. 580

d) Natureza do registro: Certidão de Escritura, incluindo as buscas, no valor de 187,57

Observação:

09.5 – LIVRO DE DEPÓSITO PRÉVIO

09.5.1Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

a) Data

b) Número de ordem

c) Fl.

d) Natureza do registro

Observação: O controle está sendo efetivado através do controle das “contas a receber” e “contas a pagar”, da contabilidade, constando os registros no Livro Diário Auxiliar devido à integração do sistema.

10 – EMOLUMENTOS

10.1 - As disposições relativas aos Selos de Segurança, contidas no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019), são observadas?

(x) SIM () NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI.

Observação:
.....

10.2 - Mantêm livro ou sistema informatizado para controlar as requisições, os lotes recebidos e os Selos de Segurança utilizados, consoante o disposto no art. 145 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?
(x) SIM () NÃO

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art. 145. Art. 145. A fim de garantir transparência, controle de fiscalização e segurança jurídica dos atos lavrados pelos serviços notariais e de registros, as serventias deverão possuir sistema de gerenciamento de atos que permita, em tempo real, a remessa eletrônica ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da utilização dos Selos de Fiscalização Digital, de informações suficientes à completa identificação do ato, as quais serão disponibilizadas em link no portal do Tribunal de Justiça do Estado, para consulta pública.

Observação:

10.3 - Na serventia é escriturada, fielmente, a contagem e cobrança dos emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício?
(x) SIM () NÃO

Observação:

10.4 - Os Selos de Segurança, fichas, papéis e documentos são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?
(x) SIM () NÃO

Observação: Uso do Selo Digital

10.5- Os Boletins de Emolumentos para a apuração da Taxa de Fiscalização são encaminhados regularmente e no prazo estabelecido ao Sistema Integrado de Arrecadação Judicial – SIAJU, conforme o disposto no Art. 164, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?
(x) SIM () NÃO

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art.164. Prestação de contas dos atos praticados e dos emolumentos recebidos é feita através de Boletim de Emolumentos, no modelo único válido para todas as serventias, sendo obrigatório o preenchimento de todos os seus campos, para posterior remessa à Coordenação Geral de Arrecadação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

exclusivamente por meio eletrônico de dados, a partir do lote de março de 2016.

§ 1º As serventias isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização de acordo com o art. 20 do Provimento Conjunto nº 003/2008, também estão obrigadas a remeter à Coordenação Geral de Arrecadação, até o dia cinco (05) do mês subsequente, o Boletim de Emolumentos, deixando-se preenchimento os campos denominados: Nota, Nº de Procedimento, Valor da transação e Valor do Repasse TJJE.

Observação: Relatório Situacional da SEPLAN indica alguns recolhimentos fora do prazo, em lotes complementares, bem como divergências entre os valores de receita declarados no sistema Justiça Aberta e os informados ao TJPA.

10.6- Em se tratando de oficial interino, este se encontra em dia com a prestação de contas junto à Coordenadoria de Arrecadação do TJPA, na forma do previsto no art. 34 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?

SIM NÃO

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI.

Art. 34. Todos os responsáveis interinos por serventias notariais e de registro vagas devem proceder ao recolhimento de eventual quantia que, em sua renda líquida, exceda ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, salvo decisão judicial contrária. § 1º. O interino prestará contas ao Setor de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através do preenchimento do balancete resumido, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sistema SIAE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, nos termos previstos no Art. 37 e seguintes deste Provimento.

Observação: Prejudicado

11- RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Considerando análise das condições das instalações físicas do cartório, bem como dos livros, pastas e documentos integrantes de acervo, observou-se que o desempenho dos trabalhos vem sendo realizado de forma eficiente. Nesse sentir, a avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços delegados, inclusive quanto aos livros utilizados e os emolumentos cobrados, demonstra que a serventia se encontra **dentro do considerado eficiente**.

Apresenta as seguintes **desconformidades legais e normativas**, que devem ser supridas para melhoria dos serviços:

- I) **DETERMINAÇÃO:** (Item 1.8) Apresentar a regularização do INSS. **PRAZO:** máximo: **60 (sessenta) dias**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II) **DETERMINAÇÃO: (Item 1.13)** Inserção dos dados complementares sobre a serventia no Sistema Justiça Aberta (Doc. 03). **PRAZO: 30 (trinta) dias.**

III) **DETERMINAÇÃO: (Item 3.2):** Apresentar um plano de ação de digitalização de todo o acervo, inclusive dos livros antigos, apresentando o método e previsão de encerramento. **PRAZO: até 30(trinta) dias.**

IV) **DETERMINAÇÃO: (Itens 3.32 e 3.33):** Apresentar um plano de ação para a implantação e adequação à LGPD, indicando o encarregado de proteção de dados pessoais e observando o Provimento CNJ 134/2022. **PRAZO: até 30(trinta) dias.**

V) **DETERMINAÇÃO: (item 4.8)** Providenciar a contratação de serviço de nuvem de segurança. **PRAZO: até 30(trinta) dias;**

VI) **DETERMINAÇÃO: (item 4.18):** Providenciar a regularização do quadro funcional de T.I, adequando-o ao Provimento 74 do CNJ. **PRAZO: até 30(trinta) dias.**

VII) **DETERMINAÇÃO: (item 5.7):** A serventia deve encaminhar pelo Sistema PJE, assim como todos os demais procedimentos de consulta e dúvida. (classe 123 – averiguação de paternidade/assunto 5804 – investigação de paternidade). **PRAZO IMEDIATO**

VIII) **DETERMINAÇÃO: (item 5.8):** Apresentar Plano de Ação para conclusão conclusão do trabalho de digitalização e inserção da base pretérita no CRC. **PRAZO: até 30(trinta) dias.**

IX) **RECOMENDAÇÃO: (item 5.11):** A Serventia deve observar as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio do Provimento n.134/20222-CNJ, observando a vedação do repasse de informações sobre averbações pretéritas ao SIRC, nos moldes determinados no PP 00272-86.2021.2.00.0000;

X) **DETERMINAÇÃO (item 7.1.6):** Providenciar a inclusão das informações faltantes (a partir de 2013 até a atualidade) no CENSEC. **PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias;**

XI) **DETERMINAÇÃO:** Regularizar a divergência verificada entre os valores declarados de receita constantes do Portal Justiça Aberta do CNJ e os declarados nas prestações de contas de atos praticados, enviadas ao Tribunal, relativas ao 1º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

semestre/2020 ao 1º semestre/2022, conforme Relatório do Justiça Aberta e Relatório de Receita de Emolumentos Declarada (Conforme **Relatório Situacional da SEPLAN juntado no Id 1928695**). **PRAZO IMEDIATO XII)**

Fica estabelecido o prazo geral de **30(trinta) dias** para cumprimento das recomendações constantes deste Relatório, devendo o oficial da serventia informar à equipe de correição sobre as providências adotadas ao final do prazo consignado.

LUCIO BARRETO
GUERREIRO:8176

Assinado de forma digital por
LUCIO BARRETO GUERREIRO:8176
Dados: 2022.10.26 10:57:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2019.010.20098

Lúcio Barreto Guerreiro

Juiz Corregedor

MONIQUE SOARES
LEITE:8439658028
2

Assinado de forma digital
por MONIQUE SOARES
LEITE:8439658028
Dados: 2022.10.27 15:24:00
-03'00'

Monique Soares Leite

Analista Judiciário – Secretária